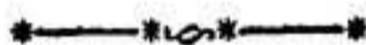


das Ilhas dos Açores, e Madeira: e bem assim a todos os Desembargadores, Provedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, e mais Pessoas dos mesmos Reinos, e Dominios, a quem o conhecimento deste Meu Alvará de Lei pertencer, que o cumprão, guardem, e fação cumprir, e guardar inviolavelmente, não obstantes quaesquer outras Leis, Regimentos, Disposições, Ordens, ou Estilos, que sejam em contrario; porque todas, e todos de Meu Motu proprio, Certa Sciencia, Poder Real, Pleno e Supremo derogo, como se dellas, e delle fizesse especial menção, para este effeito sómente, ficando aliás em seu vigor: E valerá como Carta passada pela Chancellaria, postos que por ella não passe; e que o seu effeito haja de durar mais de hum, ou muitos annos; sem embargo das Ordenações, que o contrario determinão: E se registará nos Livros da Real Meza Censoria; da Relação, e Casa do Porto; da Camara da mesma Cidade; da Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios; e da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; mandando-se este Original para o Meu Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 10 de Novembro de 1772. = Com a Assignatura de ElRei, e a do Ministro.

*Impr. na Regia Officina Typografica.*



**EU** ELREI Faço saber aos que este Alvará virem: Que depois de haver ocorrido pelas Minhas Leis de seis, e dez do corrente mez de Novembro, ás ruínas, em que achei sepultadas todas as Escolas Menores dos Meus Reinos, e Senhorios; fundando-as de novo com hum sufficiente número de Mestres, e Professores; creando os meios necessarios para a perpétua conservação dellas; e dando fórma simples, clara, e expedita, para que as Collectas, que ordenei em beneficio das mesmas Escolas, e dos Mestres, e Professores dellas, fossem estabelecidas com a maior suavidade; e fossem arrecadadas sem custas, ou vexações dos Povos: Considerando, que não podia haver cousa mais coherente, e mais justa, do que seria consolidar hum tão proveitoso, e importante estabelecimento; precavendo as desordens, que por falta de methodo se poderiam com o tempo introduzir na precepção, e applicação das sobreditas Collectas: Procurando regulallas; e fazer-lhes commuas as mesmas providencias, e de que se tem seguido tantas, e tão manifestas utilidades ao Meu Real Erario, e aos Theouros da Casa, e Estado de Bragança; do Tribunal da Inconfidencia; do Senado da Camara de Lisboa; da Casa da Misericordia da mesma Cidade; e da Universidade de Coimbra: E querendo que dellas goze igualmente a Administração de huns cabedaes, de cuja regular arrecadação, e bem ordenada distribuição, dependem, e hão de sempre depender os elementos da felicidade dos Meus Reinos, e Dominios, e dos Vassallos dellas: Sou Servido Ordenar ao dito respeito o seguinte.

I. Hei por bem crear, e estabelecer para a sobredita arrecadação, e distribuição huma Junta composta do Prisidente da Real Meza Censoria, que o será sempre da mesma Junta: De tres Deputados da Minha Nomeação, entre os que o são, e ao diante forem da referida Meza: De hum Theoureiro Geral, em quem concorrão as qualidades de Homem de

Negocio dos de melhor nota, e intelligencia entre os da Praça de Lisboa: De hum Escrivão da Fazenda, que o será juntamente da Receita, e Despeza do dito Thesoureiro Geral, e Contador da Contadoria; concorrendo nelle as circunstances de probidade, e pericia no cálculo, provadas pela experiencia de haver exercitado com boa satisfação o Emprego do segundo Escriuario, ou de alguma das Contadorias Geraes do Meu Real Erario, ou de alguma das outras por Mim approvadas: E ambos os referidos Thesoueiros, e Escrivão terão voto, e assento na referida Junta no lado esquerdo do Presidente della. Além dos referidos Deputados, e Officiaes: Hei outro sim por bem crear para o serviço da referida Junta hum Escriuario, que tenha exercitado com boa satisfação o Lugar de Praticante de alguma das sobreditas Contadorias; hum Praticante, que pelo menos tenha servido ( com Carta de approvação, e boa nota ) de Praticante da Aula do Commercio; hum Porteiro; e hum Contínuo, que sejam homens de approvados costumes.

II. Mando, que a sobredita Junta faça as suas Sessões na Terças, e Sextas de cada semana, na mesma Casa, em que se fazem as da Meza Censoria: E que cahndo em dias feriados, se transfirão para os proximos seguintes.

III. O Juiz Conservador do Collegio de Nobres será tambem Juiz Executor das dívidas pertencentes ás Rendas da referida Junta; havendo das Partes executadas os Emolumentos, que lhe competirem, na mesma fórma, que os percebem os Executores da Minha Real Fazenda; cujos Privilegios concedo á do Cofre da referida Junta, em commum beneficio. O Fiscal, e o Escrivão das Execuções, e o Solicitador, serão tambem os mesmos do Collegio de Nobres.

IV. Os sobreditos Presidente, Deputados, Officiaes da Fazenda, e da Junta dellas, Conservador, Fiscal, Escrivão das Execuções, e Solicitador, vencerão pelo Cofre da Collecta Literaria os Ordenados, que ao tempo das Nomeações lhes forem por Mim estabelecidos.

V. A Contadoria será regida pelo Escrivão da Fazenda, como Contador della; tendo debaixo da sua inspecção os sobreditos Escriuario, e Praticante. E nella haverá hum Cofre de tres Chaves, das quaes tenha huma o Escriuario da sobredita Contadoria, outra o Thesoureiro, outra o Escrivão da Fazenda. E as Receitas, e Despezas serão sempre feitas á boca do referido Cofre, nos dias, que para as Sessões da Junta Tenho determinado.

VI. Nas entregas, que se houverem de fazer a seus devidos tempos no Cofre da referida Junta; e nas sahidas delle para os pagamentos de Ordenados, e de quaesquer outras despesas, que Eu for Servido Ordenar; se observarão indispensavelmente; não só em tudo, o que for applicavel, a fórma, que para a arrecadação, e distribuição dos Direitos, e Rendas da Minha Coroa estabeleci na Lei Fundamental do Meu Real Erario; mas tambem as Instrucções, que com este Alvará baixão numeradas, rubricadas, e assignadas pelo Marquez de Pombal, do Meu Conselho de Estado, e Meu Plenipotenciario, e Lugar-Tenente na Fundação da Universidade de Coimbra.

VII. Nas Causas, Dependências, e Requerimentos, que verterem sobre a arrecadação das sobreditas Collectas Literarias; sobre as Administrações dellas; sobre as Execuções dos Devedores; e sobre quaesquer outros negocios concernentes ás mesmas Collectas, ou pertençação á Jurisdicção voluntaria, ou á contenciosa: Mando, que da mesma sorte se observe pela referida Junta; pelo Juiz Conservador della; e por todos, e

quaesquer outros Ministros, a que pertencer ( em tudo o que for applicavel ) o mesmo, que pela outra Lei do referido dia vinte e dous de Dezembro de mil setecentos sessenta e hum estabeleci a respeito da Jurisdicção do Conselho da Minha Real Fazenda.

VIII. Ao fim de obviar todos os conflictos de Jurisdicção: Ordeno, que a da sobredita Junta, e do seu Juiz Conservador nas materias concernentes ás ditas Collectas; a ellas annexas; e com ellas connexas; seja privativa, e exclusiva de toda, e qualquer outra Jurisdicção: Pertencendo-lhe de hoje em diante toda a cumprida Jurisdicção, que para se arrecadarem as Minhas Rendas pertence ao Conselho da Minha Real Fazenda: E usando o sobredito Juiz Conservador da mesma Jurisdicção, e Direitos, de que nesta Cortè usão os Juizes Executores do Meu Fisco, e Camara Real.

IX. Porém Quero, que nos negocios tocantes ao Foro contencioso, fiquem livres ás partes, que se acharem gravadas, os Recursos de Appelação, e Aggravo para o Juizo dos Feitos da Fazenda da Casa da Supplicação. No qual Mando, que se conheça breve, summaria, e verbalmente de todas as Causas, e incidentes dellas, de que se tratar: Para assim se decidirem, e findarem com a rompta expedição, que por sua natureza requerem as arrecadações de rendas destinadas a huma tão grande utilidade pública, como he a da subsistencia dos Mestres, e Professores, de cuja conservação depende a dos Elementos da Literatura de todos os Meus Reinos, e Dominios.

X. E para tambem cessarem todos os estorvos, e todas as dúvidas, que possam demorar os effeitos da sobredita arrecadação: Ordeno, que todas as Corporações, e Magistrados dos Meus Reinos, e Dominios cumprão muito exacta, e promptamente as Provisões, que lhes expedir a sobredita Junta, e os Precatorios do seu Juiz Conservador; para os effeitos de se lhes mandarem todas as clarezas, que por ella lhes forem indicadas; e de cumprirem com as diligencias, que por elle lhes forem requeridas: E tudo isto debaixo das penas; do Meu Real desagrado, em quanto ás primeiras; e da suspensão dos seus Officios, quanto aos Segundos.

E este se cumprirá tão inteiramente, como nelle se contem, sem duvida, ou embargo algum.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço, Regedor da Casa da Supplicação, Meza da Consciencia, e Ordens; Real Meza Censoria; Conselhos da Minha Real Fazenda, e Ultramar; Governador da Relação, e Casa do Porto; Governadores, e Capitães Generaes de todos os Meus Dominios Ultramarimos, e Ilhas adjacentes; Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, e mais Pessoas, a quem o conhecimento deste pertencer, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar, sem embargo de quaesquer Leis, Ordenações, Regimentos, Alvarás, Provisões, ou Estilos contrarios, que todas, e todos para este effeito sómente Hei por derogados, como se de todos, e cada hum delles fizesse especial, e expressa menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E Mando ao Doutor João Pacheco Pereira do Meu Conselho, e Desembargador do Paço, que serve de Chanceller Mór do Reino, que o faça publicar na Chancellaria: E que remetta os Exemplares impressos delle, debaixo do Meu Sello, e seu Signal, a todos os Provedores das Comarcas; Ouvidores, das Terras dos Donatarios; e mais Pessoas, a que semelhantes Leis se costumão mandar. Este será registado em todos os Tribunaes, e Camaras destes Reinos, e seus Dominios; e o Original

se remetterá ao Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 10 de Novembro de 1772. = Com a Assignatura de ElRei, e a do Ministro.

*Regist. na Scretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro I. do Estabelecimento das Escolas Menores destes Reiuos, e seus Dominios, e impr. na Régia Officina Typografica.*



**DOM JOSÉ** por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'áquem, e d'além Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Etiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. A todos os Vassallos dos Meus Reinos, e Dominios, saude. As totaes ruinas, em que na Universidade de Coimbra achei sepultadas as Sciencias, fizeram necessario, que nos Estatutos do Collegio de Nobres, publicados com a Minha Lei de sete de Março de mil setecentos sessenta e hum, dêsse no Titulo Undecimo delles toda a Providencia, com que a possidilidaae podia até então permittir, que Eu anticipasse pelo menos a alguns dos Meus Subditos, os conhecimentos das Sciencias Mathematicas, que fundão os solidos Principios para as Instrucções das outras Disciplinas: Fazendo a indispensavel urgencia, de que os Considerarei, com que Mandasse dar principio ás noções delles no referido Collegio, ainda que com o claro conhecimento, de que a vastidão de tão complicadas Sciencias se não podia bem comprehender; nem nos limites do referido Collegio; nem nas tenras idades dos Alumnos delle; necessitando do mais amplo Theatro de huma Universidade, e do Concurso de Discipulos de idades mais maduras. E porque na Fundação da Universidade de Coimbra Tenho já estabelecido pela Segunda Parte do Livro Terceiro dos Estatutos todos os meios, e modos necessarios para nella serem continuados em commum beneficio de todos os Meus fieis Vassallos os Estudos das Sciencias Mathematicas com todas as Officinas, Máquinas, e Instrumentos mais proprios para os Exercicios, e Applicações desta indispensavel Faculdade; e para o aproveitamento dos Discipulos della: Declaro, que os Estudos de Mathematica ordenados no referido Titulo Undecimo dos Estatutos do Collegio dos Nobres, desde a publicação dos outros Novissimos Estatutos da Universidade de Coimbra, ficarão na Minha Real Intenção abolidos, e de nenhum effeito. E Mando, que nesta certeza se observe assim de tal sorte, que no referido Collegio de Nobres não haja mais de hoje em diante, nem os Professores, nem os Estudos antes determinados em outras diversas circumstancias pelo sobredito Titulo Undecimo delles. O qual Hei por cassado, e abolido, como se nunca houvesse existido.

Pelo que: Mando ao Marquez de Pombal, do Meu Conselho de Estado, e Meu Lugar-Tenente na Fundação da Universidade de Coimbra; á Real Meza Censoria; Meza do Desembargo do Paço; Regedor da Casa da Supplicação; Conselhos da Minha Real Fazenda, e dos Meus Dominios Ultramarinos; Meza da Consciencia, e Ordens; Governador da Relação, e Casa do Porto; Senado da Camara; e bem assim a todos os Desembargadores, Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, e mais Pessoas destes Meus Reinos, e Dominios, a quem o